



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 15/DRP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DO MAR E O CONTROLO DAS PESCAS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas – Direção Regional de Pescas (DRP), sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200 com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é o Diretor Regional de Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição de serviços para a realização do Seminário do Mar e o Controlo das Pescas, de acordo com as especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes da legislação em vigor.
2. O objeto do presente procedimento referido no número anterior, insere-se na categoria e está descrito como 79951000-5- Serviços de organização de seminários, nos termos da classificação prevista no vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento

(CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual da Parte II anexa ao presente Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de

organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelos artigos 127.º e 465.º do CCP, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar de 14 a 15 de outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sempre que, por qualquer motivo, a data do seminário a realizar seja suspensa, adiada ou cancelada, a presente prestação de serviços é automaticamente suspensa, podendo ser prorrogado ou fixada nova data por acordo entre as partes.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, nos locais definidos pela entidade adjudicante, bem como o cumprimento do prazo de prestação do serviço aí descrito e identificado na sua proposta;

- b) Comunicar, antecipadamente, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Acompanhar a execução do contrato;
 - d) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou não cumprimento do contrato;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração contrato;
 - f) Possuir cobertura de seguro de acidentes de trabalho;
 - g) Proceder ao pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo;
 - h) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - i) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - j) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação de serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem à DRP;
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - l) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

19

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se à prestação de serviços objeto do contrato, no Museu da Baleia, sito à Rua do Cais 9200-032 Caniçal.
2. Todas as despesas e custos com as deslocações (ida e volta), da sede da empresa aos locais de prestação de serviços referidos no número anterior, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.^a

Seguro

1. O prestador de serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, afeto ao presente procedimento, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador do serviço disponibilizá-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas e Direção Regional de Pescas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo Adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto da presente aquisição;
- b) Pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas, deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.
3. O preço base total a pagar não poderá exceder 13.500 € (**treze mil e quinhentos euros**), valor ao

21

qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que constitui o preço base do presente procedimento.

4. O preço base mencionado no número precedente foi apurado tendo em atenção as necessidades prementes da aquisição dos serviços ora em apreço, bem como os valores orçamentados, considerando as especificações técnicas, enquadráveis no âmbito do presente procedimento e passíveis de submissão à concorrência, indispensáveis para a aquisição de serviços ora em apreço, apresentado na Consulta Preliminar ao Mercado realizada por estes serviços, ao abrigo do disposto no artigo 35.º A do CCP, a três entidades, nos termos definidos na cláusula 19.º do presente Caderno de Encargos.
5. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.
6. Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, valor este correspondente ao valor mínimo apurado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos alvo deste procedimento, serão pagos após a conclusão dos mesmos não sendo permitidos adiantamentos.
2. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. A faturação dos trabalhos objeto de contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação

dos mesmos.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos bens fornecidos/disponibilizados e serviços prestados com as condições do contrato e/ou quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 13.^a

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª e no n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, na proporção de 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

- alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título

sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não prejudica o estipulado no artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, a três entidades, no sentido de emitirem um orçamento para a aquisição do objeto do presente procedimento:

- a) 10 – *EIN - UNIPessoal, LDA*, foi realizada consulta informal, saída 2022/1775 de 20/05/2022, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por ofício entrada 2022/2543, datado de 27/05/2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- b) *Cultura Urbana Unipessoal, LDA*, foi realizada consulta informal, saída 2022/1776 de 20/05/2022, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.
- c) *Controlmedia, LDA*, foi realizada consulta informal, saída 2022/1777 de 20/05/2022, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por ofício entrada 2022/2573, datado de 27/05/2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações e sítios web (websites), obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - a) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

- b) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102;
 - d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
2. Em tudo o que for omissso no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do presente procedimento.

PARTE II

Especificações Técnicas

1. Organização, Coordenação e Produção do «Seminário do Mar e Controlo das Pescas», o qual deve contemplar:

- Decoração floral no anfiteatro do Museu da Baleia (mesa de conferência e junto ao púlpito);
- Transferes de participantes/oradores/ aeroporto/hotel/ Museu da Baleia/ Restaurante;
- Conceção e produção de um concurso fotográfico sobre o tema o Mar e o Controlo das Pescas, com impressão de 10 fotografias, 70x50, selecionadas entre os trabalhos dos participantes.
- Exposição de autor com 24 fotografias sobre o tema o Mar e as Pescas no formato 70X50, PVC 3mm, vinil impresso com laminação mate.

2. Fornecimento de material gráfico para o evento:

- 100 Capas (brancas) A4 de cartão com logótipo DRP 4/0 cores;
- 100 Canetas (azuis) com impressão 1 cor, com logótipo DRP;
- 60 Fitas de pescoço/Lanyards (azuis) com impressão 1 cor, com logótipo DRP;
- 80 Credenciais (12x9cm, couché 300g, plastificadas com furo no topo);
- 1 Cartaz A3 impresso a cores (com o Programa do Seminário) para a entrada, em papel de 150g e fita dupla atrás;
- 1 Roll up: estrutura + lona de 500 g no formato 85x200cm;
- 80 Autocolantes «Seminário do Mar e Controlo das Pescas»: 8x7cm, impresso em vinil branco (para colocar nas capas que já terão o logótipo da DRP);
- 60 Certificados de Participação A4 digital;
- 60 Folhetos do Programa do Seminário, 4/4 cores, 21x10cm, couché 115g.

3. Fornecimento de merchandising do evento:

- 200 T-shirts com impressão de logos e uma frase;
- 200 bonés com impressão de logos e uma frase;
- 100 Sacos de tecido com impressão de logos e uma frase.

- Todo o material publicitário terá impressão de logos e uma frase.

4. Jantar típico, no dia 15 de outubro de 2022:

Menu: 1.º Prato: sopa de peixe; 2.º Prato: Bife de atum com milho, salada, sobremesa, café, água ou vinho para 45 pessoas (+ 45 menus).

5. (2) Coffee-Breaks nos dias do Seminário para 60 pessoas

- 1 no dia 14 de outubro às 16h:00m e outro no dia 15 de outubro às 10h:30m.